

LEI MUNICIPAL Nº 2.463 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar termo de convênio, estabelecer e regulamentar a admissão de médicos residentes do Programa de Residência Médica.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **Delir Cassaro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de convênio, com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, hospitais e outros entes federados, com a finalidade de cooperação técnica para estabelecer e regulamentar a participação de médicos residentes dos seus Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade – Saúde da Família, através da concessão de estágios curriculares obrigatórios ou não (remunerados ou não e não gerando vínculo empregatício), nos termos da Lei 6.932 de 07/07/1981.

Parágrafo Único. O convênio poderá ser celebrado entre a instituição de ensino e o Município de Coronel Freitas, SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou entre hospital e o Município de Coronel Freitas, SC, por sua Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. Para fins do presente projeto de lei, de acordo com o que dispõe o caput do art. 1º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, considera-se Residência Médica modalidade de ensino superior, subsequente à graduação, sob a forma de especialização, destinada exclusivamente a graduados de medicina, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 3º. Os convênios para Residência Médica do Município de Coronel Freitas obedecerão às disposições da Lei Federal nº 6.932 de 07 de julho de 1981, e às regulamentações dos Ministério da Educação e da Saúde que regem a matéria.

Art. 4º. O Município de Coronel Freitas, SC somente poderá firmar convênios para Residência Médica com instituições de ensino e hospitais que estiverem credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 5º. O convênio previsto no art. 1º deve ser utilizado para os atendimentos necessários dentro da quantia de profissionais que forem disponibilizados pelas instituições de ensino e hospitais, podendo o município assumir as seguintes responsabilidades:

a. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos médicos residentes inscritos no Programa de Residência Médica das instituições de ensino e hospitais,

a execução do treinamento em serviços sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional;

b. Indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação médica e com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no convênio, para orientar e supervisionar, sendo este preceptor responsável por no máximo dois Médicos Residentes simultaneamente;

c. Por ocasião do desligamento de um Médico Residente, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

d. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

e. Enviar ao conveniado, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao Médico Residente;

f. Zelar pela aprendizagem do Médico Residente, em conformidade com o currículo do Programa de Residência ao qual encontra-se vinculado;

g. Fornecer às instituições de ensino e hospitais conveniados todas as informações necessárias à avaliação e acompanhamento do Médico Residente quando solicitada.

h. Sinalizar às instituições de ensino e hospitais conveniados os casos de descumprimento ao estabelecido neste termo;

i. Fornecer informações técnicas pertinentes ao seu domínio de conhecimento referente aos temas abordados no programa;

j. Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe do conveniado, visando dirimir questões pertinentes ao andamento do programa;

l. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes do envolvimento de seus servidores na execução do convênio, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

m. Sinalizar os conveniados os casos de descumprimento ao estabelecido neste termo;

n. Prestar às partes quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias ao acompanhamento da evolução dos trabalhos.

Art. 6º. A participação na Residência Médica, bem como a percepção da bolsa de estudos ofertada pelo conveniado não acarreta vínculo empregatício ou funcional entre o município e o bolsista, sendo, entretanto, assegurado a este os direitos previstos neste projeto de lei, na Lei Federal nº 6.932/10, ou em legislação que venha a substituí-la.

Art. 7º. A presente autorização permite a assinatura de convênios de residência médica, no ano de 2022 ou seguintes, para atuação ano de 2022 ou em exercícios seguintes, desde que se mantenha o interesse público.

Art. 8º. A entidade conveniada deve prestar contas ao Município na forma contábil, conforme exige o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, obedecendo-se a Lei Federal nº 4.320/64, se for o caso.

Art.9º. Demais acordos entre as partes, serão geridos pelo disposto no termo de convênio.

Art. 10º. Os itens 5.3.8 e 5.3.9, ambos do ANEXO VI da Lei Municipal nº. 2.079, 22 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5.3.8. MÉDICO CLÍNICO GERAL

Realizar atendimento ambulatorial.

Participar dos programas de atendimento à populações atingidas por calamidades públicas.

Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento.

Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados.

Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva.

Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde.

Emitir laudos e pareceres, quando solicitado.

Participar de eventos que visem, seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição.

Fornecer dados estatísticos de suas atividades.

Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior.

Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local.

Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, Tratamento, prevenção de moléstias e educação sanitária.

Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade.

Desempenhar outras atividades definidas pela Regional de Saúde.

Orientar e supervisionar, sendo preceptor responsável por Médicos Residentes em Programas de Residência Médica, realizando e entregando termos de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, bem como relatório de atividades, sempre que solicitado ou determinado em instrumento legal de residência médica.

Zelar pela aprendizagem do Médico Residente, em conformidade com o currículo do Programa de Residência ao qual encontra-se vinculado, bem como fornecer todas as informações necessárias à avaliação e acompanhamento do Médico Residente, quando solicitada.

Participar de reuniões com as equipes de Programa de Residência, visando dirimir questões pertinentes ao andamento do programa, bem como prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias ao acompanhamento da evolução dos trabalhos de Residência Médica.

Fornecer informações técnicas pertinentes ao seu domínio de conhecimento referente aos temas abordados no programa de residência médica.

5.3.9. MÉDICO COMUNITÁRIO

Realizar atendimento ambulatorial.

Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade

Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas.

Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento.

Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados.

Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva.

Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde.

Emitir laudos e pareceres, quando solicitado.

Participar de eventos que visem, seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição.

Fornecer dados estatísticos de suas atividades.

Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior.

Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local.

Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, Tratamento, prevenção de moléstias e educação sanitária.

Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade.

Desempenhar outras atividades afins.

Elaborar e executar projetos destinados à melhoria da qualidade de saúde dos indivíduos da comunidade

Elaborar projetos e atuar na capacitação de pessoas da comunidade para a educação para a saúde

Planejar e participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento e participar de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde

Proceder ao atendimento a domicilio de pacientes e acompanhamento da saúde dos mesmos.

Executar ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais.

Orientar e supervisionar, sendo preceptor responsável por Médicos Residentes em Programas de Residência Médica, realizando e entregando termos de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, bem como relatório de atividades, sempre que solicitado ou determinado em instrumento legal de residência médica.

Zelar pela aprendizagem do Médico Residente, em conformidade com o currículo do Programa de Residência ao qual encontra-se vinculado, bem como fornecer todas as informações necessárias à avaliação e acompanhamento do Médico Residente, quando solicitada.

Participar de reuniões com as equipes de Programa de Residência, visando dirimir questões pertinentes ao andamento do programa, bem como prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias ao acompanhamento da evolução dos trabalhos de Residência Médica.

Fornecer informações técnicas pertinentes ao seu domínio de conhecimento referente aos temas abordados no programa de residência médica.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal